



ATO Nº 77/2008

Institui e Disciplina o Sistema de Plantão das Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, nos sábados, domingos, feriados, recessos e pontos facultativos.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10, V, da Lei nº 8625/93 e 17 da Lei Complementar nº 51/08;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção do Ministério Público na prestação jurisdicional decorrente de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda¹ aos Ministérios Públicos da União e dos Estados a adoção de medidas tendentes a garantir a permanência de membros do *Parquet* de plantão nos sábados, domingos, feriados, recessos e pontos facultativos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a atuação dos Promotores de Justiça junto aos Juízes Plantonistas, oficiando em pedidos de urgência nos casos em que a lei reclame sua atuação;

CONSIDERANDO as necessidades e realidades regionais, bem como a organização judiciária deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, Sistema de Plantão nas Promotorias de Justiça durante sábados, domingos, feriados e nos dias de ponto facultativo.

Art. 2º. As atribuições dos Promotores de Justiça em Plantão resumir-se-ão às matérias onde esteja caracterizado constrangimento aos direitos e garantias constitucionais

¹ Recomendação n. 05, de 06 de agosto de 2007.

assegurados ao cidadão, que careça uma tutela de urgência, sob pena de lesão grave e de difícil reparação e tiverem de ser apreciadas, inadiavelmente, no expediente de plantão, restando tais atribuições assim definidas:

§1º Atribuições judiciais:

I - Em matéria criminal:

- a) busca e apreensão e outras medidas cautelares e antecipatórias;
- b) decretação ou revogação de prisão preventiva ou temporária;
- c) relaxamento de prisão;
- d) liberdade provisória, com ou sem fiança;
- e) comunicação de prisão em flagrante;
- f) inquéritos policiais de indiciados presos, quando esgotado o prazo legal de conclusão, a fim de verificar a necessidade ou não do oferecimento da denúncia antes do primeiro dia útil seguinte, evitando-se o esgotamento do prazo concedido pela lei para a prática de tal ato e o conseqüente constrangimento ilegal para o autor do fato tido como delituoso.

II - Na esfera cível:

- a) officiar como parte em questão que envolva matéria de interesse difuso, coletivo ou individual indisponível, em que seja inadiável a manifestação ministerial;
- b) intervir como fiscal da lei nas hipóteses elencadas no artigo 82 do Código de Processo Civil, quando caracterizada a urgência a fim de se evitar lesão grave ou de difícil reparação.

III - Apreciar em matéria alusiva ao Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) as comunicações de apreensão em flagrante de ato infracional, observando, quando for o caso, o disposto no artigo 107, parágrafo único c/c art. 174, 1ª parte, ambos do ECA;
- b) busca e apreensão de adolescente acusado de prática de ato infracional;
- c) as hipóteses previstas no artigo 174, 175 e 176 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) pedidos de internação provisória;



e) outras medidas emergenciais de proteção à criança ou adolescente.

§2º. Atribuições Extrajudiciais:

- a) atender ao público nos casos urgentes, prestando-lhe orientação jurídica;
- b) oficiar nos procedimentos administrativos que demandarem atuação imediata, visando o não perecimento de provas e direitos;
- c) exercer o controle externo da atividade policial, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º. O Sistema de Plantão será regionalizado, compreendendo cada Regional as Promotorias de Justiça distribuídas conforme o Anexo I deste Ato.

Art. 5º. Em cada Regional será escolhido um Promotor de Justiça para exercer as funções de coordenador, competindo-lhe, dentre outras atribuições, encaminhar semestralmente a escala de plantão à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com antecedência mínima de quinze (15) dias do início do respectivo plantão, para fins de publicação na imprensa oficial.

Art. 6º. A escala de plantão será elaborada semestralmente pelos Promotores de Justiça da respectiva Regional, sob a supervisão do Coordenador.

§1º Ocorrendo licenças, férias, afastamentos, impedimentos, suspeição do Promotor de Justiça Plantonista, o respectivo período de plantão será atendido pelo responsável pelo plantão seguinte.

§2º O Promotor de Justiça que atuar em substituição deverá ser compensado, na próxima escala de plantão, pelo período trabalhado.

§3º O Promotor de Justiça escalado comunicará, imediata e formalmente, à Coordenadoria da Regional, bem como a seu substituto automático, o impedimento de atuar no plantão.

Art. 7º. Incumbe ao Coordenador da Promotoria dar conhecimento da nova escala:

- a) aos Juízes Diretores do Foro;
- b) aos Delegados de Polícia dos Municípios que integram a Regional;
- c) aos Comandantes de Batalhão ou Destacamento da Polícia Militar;
- d) aos Conselheiros Tutelares dos Municípios que integram a Regional;



- e) à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins;
- f) outros interessados.

Art. 8º. Os Promotores de Justiça plantonistas não estarão obrigados a dar expediente no gabinete, devendo permanecer nos limites territoriais da Regional e comunicar à sua respectiva Coordenadoria, à Procuradoria-Geral e a Corregedoria-Geral do Ministério Público, onde poderão ser encontrados.

§1º O Promotor de Justiça escalado para o plantão que injustificadamente não for localizado, incorrerá em falta disciplinar a ser apurada na forma da lei.

§2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, terá atribuição para o conhecimento das questões urgentes e manifestações que se fizerem necessárias, o Promotor de Justiça responsável pelo plantão seguinte.

§3º O Promotor de Justiça que suprir a ausência de que trata o parágrafo anterior comunicará o fato ao Coordenador da Regional, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 9º. É facultado aos Promotores de Justiça da mesma Regional compensarem entre si períodos de plantão, desde que a alteração seja comunicada pelo substituto, com antecedência mínima de 48 horas, ao Coordenador da Regional, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e às autoridades e instituições listadas no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. As ações propostas, os feitos em que houve atuação ministerial ou não e as demais ocorrências verificadas deverão ser registradas pelo plantonista em relatório, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 11. O relatório de plantão será encaminhado ao respectivo Coordenador da Regional, no primeiro dia útil seguinte, acostado de cópias das peças processuais elaboradas, das correspondências recebidas e expedidas e das comunicações de prisão em flagrante, a fim de que seja encaminhado ao Promotor de Justiça natural.

Art. 12. O Sistema de Plantão instituído por este Ato vigorará a partir de 1º de dezembro de 2008.

Art. 13. As omissões deste Ato serão decididas pelo Procurador-Geral de Justiça.



Art. 14. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas, 1º de dezembro de 2008.

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO I

REGIONAIS	Nº DE PLANTONISTAS	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA (42)	ABRANGÊNCIA (97)
1ª Regional	1	• Araguatins	• Buriti do Tocantins • São Bento do Tocantins
		• Augustinópolis	• Carrasco Bonito • Esperantina • Praia Norte • Sampaio • São Sebastião do Tocantins
		• Axixá do Tocantins	• Sítio Novo do Tocantins
		• Itaguatins	• Maurilândia do Tocantins • São Miguel do Tocantins
2ª Regional	1	• Tocantinópolis	• Aguiarnópolis • Luzinópolis • Nazaré • Palmeiras do Tocantins • Santa Terezinha do Tocantins
		• Wanderlândia	• Darcinópolis • Piraquê
		• Xambioá	
3ª Regional	2	• Ananás	• Angico • Cachoeirinha • Riachinho
		• Araguaína	• Aragominas • Araguaã • Carmolândia • Muricilândia • Nova Olinda • Santa Fé do Araguaia
		• Filadélfia	• Babaçulândia • Palmeirante
		• Goiatins	• Barra do Ouro • Campos Lindos
4ª Regional	1	• Arapoema	• Bandeirantes do Tocantins • Pau D'arco
		• Colinas do Tocantins	• Bernardo Sayão • Brasilândia do Tocantins • Juarina • Presidente Kennedy • Tupiratins
5ª Regional	1	• Colméia	• Couto de Magalhães • Goianorte • Itaporã do Tocantins • Pequizeiro
		• Guaraí	• Fortaleza do Tabocão

		• Itacajá	• Centenário • Itapiratins • Recursolândia
		• Pedro Afonso	• Bom Jesus do Tocantins • Santa Maria do Tocantins • Tupirama
6ª Regional	1	• Miracema do Tocantins	
		• Miranorte	• Barrolândia • Dois Irmãos do Tocantins • Rio dos Bois
		• Tocantínia	• Lajeado • Lizarda • Rio Sono
7ª Regional	2	• Araguacema	• Caseara
		• Cristalândia	• Lagoa da Confusão • Nova Rosalândia
		• Paraíso do Tocantins	• Abreulândia • Divinópolis do Tocantins • Marianópolis do Tocantins • Monte Santo do Tocantins • Pugmil
		• Pium	• Chapada de Areia
8ª Regional	1	• Ponte Alta do Tocantins	• Mateiros • Pindorama do Tocantins
		• Porto Nacional	• Brejinho de Nazaré • Fátima • Ipueiras • Monte do Carmo • Oliveira de Fátima • Santa Rita do Tocantins • Silvanópolis
9ª Regional	2	• Formoso do Araguaia	
		• Gurupi	• Aliança do Tocantins • Cariri do Tocantins • Crixás do Tocantins • Dueré
		• Peixe	• Jaú do Tocantins • São Valério da Natividade
10ª Regional	1	• Figueirópolis	• Sucupira
		• Alvorada	• Talismã
		• Araguaçu	• Sandolândia
11ª Regional	1	• Palmeirópolis	• São Salvador do Tocantins
		• Paranã	
12ª Regional	1	• Almas	• Porto Alegre do Tocantins
		• Dianópolis	• Conceição do Tocantins • Novo jardim • Rio da Conceição • Taipas do Tocantins

		• Natividade	• Chapada da Natividade • Santa Rosa do Tocantins
13ª Regional	1	• Arraias	
		• Aurora do Tocantins	• Combinado • Lavandeira • Novo alegre
		• Taguatinga	• Ponte Alta do Bom Jesus
14ª Regional	2	• Novo Acordo	• Aparecida do Rio Negro • Lagoa do Tocantins • Santa Tereza do Tocantins • São Félix do Tocantins
		• Palmas	

